

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2020

“Dispõe sobre medidas de proteção à população enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina.”

AUTORA: Deputada Anna Carolina Martins

RELATOR: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, tendente a coibir a majoração de preços sem justa causa, ou seja, abusiva, de serviços (art. 1º) e de produtos de higiene e alimentícios considerados emergenciais no combate à COVID-19, os quais menciona (art. 2º).

A Deputada, em sua justificção, aduz que a população nesse momento de emergência sanitária não pode ficar à mercê da livre concorrência, que se prevalece da situação excepcional pela qual passamos para impor aumento abusivo de preços.

Esse é breve e necessário relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, identifico tratar-se de matéria relacionada à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, portanto, apta a tramitar sob regime de prioridade e em formato estabelecido pela Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que “Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD)”.

Da análise da constitucionalidade, no meu entendimento, o tema é afeto ao direito do consumidor, sendo de competência legislativa concorrente, não incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade formal nem material.

Nos demais quesitos afetos à análise da CCJ, da mesma forma, julgo que a proposição encontra-se plenamente hígida.

Todavia, como forma de aperfeiçoar o Projeto de Lei em foco, apresento a anexada Emenda Substitutiva Global, estabelecendo uma lista aberta, “exemplificativa”, ao invés de fechada, elencando itens destinados à prevenção da COVID-19, como forma de ampliar a abrangência da norma e, no que concerne aos produtos alimentícios, abrangendo os produtos que compõem a “cesta básica”.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0055.5/2020, na forma da anexada **Emenda Substitutiva Global**.

Deputado Ivan Naatz
Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2020

“PROJETO DE LEI

“

Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a majoração, sem justa causa, do preço dos produtos de higiene diretamente associados às medidas de prevenção à COVID-19, e dos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. O preço-base dos produtos é o praticado em 1º de março 2020 pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 1º são considerados produtos diretamente associados à prevenção à COVID-19:

- I – álcool em gel;
- II – água sanitária; e
- III – máscara descartável de proteção facial.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.”

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz
Relator